



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Comunicado nº 19/2026/DAP/PRAD

**PRAZO PARA ENTREGA DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE GASTOS COM PLANO DE SAÚDE — EXERCÍCIO 2025**

A Pró-Reitoria de Administração (PRAD) comunica que, conforme a Instrução Normativa GABIN/MGI nº 496, de 21 de novembro de 2025, todos os servidores técnico-administrativos, docentes (ativos e aposentados) e pensionistas que receberam o Auxílio Assistencial à Saúde Suplementar durante o exercício 2025, deverão comprovar os gastos com plano de saúde até o dia **30 de maio de 2026**.

Desta forma, destacamos que a comprovação correspondente ao ano 2025 (janeiro a dezembro) deve ser apresentada e acompanhada da documentação comprobatória necessária, tais como:

1. Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento, discriminando os valores gastos por dependentes e o mês de competência de que trata o pagamento;
2. Declaração da operadora ou administradora de benefícios, com discriminação do valor mensal por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou
3. Outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.

**Obs:** Não será aceito comprovante de agendamento de pagamento de título, pois esse não comprova a quitação do débito, assim como não será aceito comprovante com valores globais, sem discriminar, por beneficiários, o valor mensal e os meses de referência.

Além dos documentos acima indicados, os servidores que tenham filho ou enteado na qualidade de dependentes do servidor, com idade entre 21 anos completos a 24 anos incompletos, deverão apresentar os documentos abaixo:

I- Atestado de matrícula de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ser renovado semestralmente;

II- Declaração de dependência econômica conforme modelo do anexo III da [Instrução Normativa n.º 02, de 29 de junho de 2021](#) - boletim de servidor nº 52, de 01/07/2021;

III- Comprovante de dependência econômica (exemplo: declaração de imposto de renda ou equivalente);

O servidor ou pensionista que não comprovar as despesas em sua integralidade até o dia **30 de maio de 2026** terá o benefício suspenso e, por conseguinte, será instaurado processo visando à reposição ao erário, na forma Orientação Normativa 05/2013. Ainda importa mencionar que o usufruto de licença, afastamento ou férias não desobriga o servidor da entrega da prestação de contas no prazo determinado.

Vale destacar que os servidores que tiveram plano ativo em 2025 junto a ASSOCIAÇÃO — ADUNIMED, ficam dispensados de enviar a prestação de contas à Universidade, tendo em vista que essa administradora de plano de saúde, costumeiramente, envia a prestação de contas anual de seus associados a Unir. Os detentores dos planos de saúde da GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE não precisarão realizar tal comprovação, devido ao convênio único realizado entre a GEAP e a União.

O recebimento dos comprovantes dar-se-á, **exclusivamente**, por meio do endereço eletrônico — [auxilioasaude@unir.br](mailto:auxilioasaude@unir.br) — e as eventuais dúvidas poderão ser sanadas por desse mesmo endereço.

Anexos:

[Instrução Normativa GABIN/MGI nº 496, de 21 de novembro de 2025](#). (SEI nº 2560912)

Atenciosamente,

**HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS**

Pró-Reitor de Administração  
Portaria n.º 840/2025/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 19/03/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2554655** e o código CRC **036EA040**.